

RESOLUÇÃO SESA Nº 341/2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CEPMMIF do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e o Art. 577 do Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, e considerando:

- a Resolução SESA nº 705/2019 que estabelece a organização, composição e competências do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CEPMMIF do Paraná e define seus princípios para o adequado e oportuno funcionamento com foco na população e nos serviços de saúde paranaenses.

- que o Comitê Estadual e Regionais de Prevenção de Mortalidade Materna (CEPMMM e CRPMM), criados em 1989 pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), formalizados em 1995 pela Resolução SESA nº 71/95, incluindo seu primeiro regimento.

- que o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Infantil (CEPMI) foi criado em 1994 pela SESA/PR e reorganizado em 1998, com a Resolução SESA nº 0262/98, com a criação dos Comitês Regionais de Prevenção da Mortalidade Infantil (CRPMI) e a constituição do seu primeiro Regimento Interno. Com a Resolução SESA nº 192/2012 foi aprovado novo Regimento Interno do CEPMIF, frente a necessidade de atualização e aprimoramento das atividades dos Comitês e adequação à Portaria nº 72/2010 do Ministério da Saúde, que estabeleceu a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), passando a ser denominado Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Infantil e Fetal (CEPMIF). E, em 2013, tem-se nova alteração com a homologação de nomes e instituições para a composição do CEPMIF. A Resolução SESA nº 223/2017 alterou e normatizou a organização do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências, e a Resolução SESA nº 552/2018 homologou a indicação de representantes de entidades que compõem o Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da SESA/PR. Já a Resolução SESA nº 736/2018 aprovou o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Estado do Paraná.

-que o CEPMIF e CEPMM desenvolveram atividades separadamente, vinculados administrativamente à SESA e com participação de representantes da Vigilância Epidemiológica. Contudo, frente às evidências relativas ao perfil de mortalidade materna, infantil e fetal e do entendimento de que as matérias que cercam suas estruturas preventivas são íntimas e convergentes, devem ser discutidas integradamente, ambos se tornam em um comitê integrado, o CEPMMIF/PR.

RESOLVE:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Paraná, doravante denominado nesta Resolução por CEPMMIF/PR.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Paraná – CEPMMIF/PR, com a Resolução SESA nº 705/2019, como uma rede de cooperação técnica, científica e social, cujo Regimento Interno é o presente.

Art. 3º O CEPMMIF/PR se caracteriza por ser interinstitucional e multiprofissional, ter caráter ético, técnico, científico, educativo e de assessoria, visando a prevenção dos condicionantes do obituário materno, infantil e fetal. Para tanto, deve apontar e propor medidas de intervenção às instituições, gestores e profissionais que atendam a população materna e infantil, para correção de possíveis distorções que incorreram em eventos fatais preveníveis, junto às instituições públicas, privadas ou mistas, com vistas à prevenção dos mesmos na Linha de Cuidado Materno Infantil do Estado.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º O CEPMMIF/PR atuará em conformidade ao disposto no artigo 3º da Resolução SESA nº 705/2019 para alcançar os seguintes objetivos gerais:

I - Fortalecer a Rede Estadual de Vigilância aos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais, incentivando a identificação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil, de fetos, e, de crianças menores de um ano de idade, priorizando a classificação de sua evitabilidade, conhecendo suas causas e fatores determinantes.

II - Indicar a aplicação de cada um dos óbitos ocorridos como um evento sentinela para a detecção de falhas que tornaram o evento (óbito materno, infantil ou fetal) possível, de modo a propiciar / recomendar medidas ou ações para sua correção e assim, promover a garantia do funcionamento desejável do sistema de saúde.

III - Sensibilizar, a partir do setor saúde, o fomento de ações conjuntas e cooperativas junto à sociedade, e seus diversos setores, para a melhoria da qualidade de vida e assistência à saúde das mulheres no período reprodutivo, gestacional, no parto, no nascimento e, no puerpério; e às crianças desde sua concepção até um ano após o nascimento, visando a redução da mortalidade materna, infantil e fetal no estado do Paraná.

Art. 5º O CEPMMIF/PR atuará em conformidade ao disposto no artigo 3º da Resolução SESA nº 705/2019 para alcançar os seguintes objetivos específicos:

Promover ações para o envolvimento e sensibilização de profissionais, gestores e prestadores de serviços da saúde quanto ao impacto e repercussões da mortalidade materna, infantil e fetal no âmbito das famílias e coletividades;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

I - Fomentar a representação social, de entidades públicas e setores privados, nas ações que promovam ou repercutam nas condições de saúde da mulher, da criança e família;

II - Acompanhar as ações de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas com a saúde integral da mulher e da criança;

III - Corroborar e incentivar a organização e monitorização da atuação dos Comitês Regionais e Municipais de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

IV - Propor normas de funcionamento dos Comitês Regionais e Municipais, em sintonia com o Ministério da Saúde, a fim de garantir qualidade, fidedignidade e comparabilidade das informações obtidas no estado do Paraná;

V - Discutir os resultados do monitoramento permanente dos casos de morte materna, fetal e infantil no estado do Paraná, enfocando nos múltiplos aspectos de seus determinantes;

VI - Emitir relatórios com contribuições para aperfeiçoamento das políticas públicas de redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

VII - Propor ações articuladas com os demais Comitês Estaduais, Regionais e Municipais no que tange à segurança dos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;

VIII - Acompanhar, analisar e avaliar as políticas e os programas vigentes de assistência à saúde da mulher e da criança.

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal tem composição interinstitucional e multidisciplinar, com membros natos, indicados e convidados, conforme artigo 4º da Resolução SESA nº 750/2019.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Cabe aos membros representantes titulares participarem das reuniões do CEPMMIF/PR sempre que convocados e, na impossibilidade, devem acionar respectivo suplente, bem como proceder o repasse das discussões e encaminhamentos para a direção de suas instituições de origem.

Art. 8º O CEPMMIF/PR será coordenado pela/o titular da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV), cabendo a esta a organização da Secretaria Executiva, a definição do cronograma, da pauta e a convocação das reuniões e demais atividades inerentes às ações estratégicas e logísticas do Comitê.

Art. 9º Os membros do CEPMMIF/PR exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração, considerando-se o relevante papel social, pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos, podendo ser reconduzidos à critério das entidades ou instituições a que pertencem ou a convite da coordenação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Parágrafo único - Caso o representante titular e suplente se ausentem de duas reuniões consecutivas, a entidade ou instituição de sua representação será comunicada e será solicitada, pela coordenação do CEPMMIF/PR, a renovação da representação. Medida esta que visa a participação ativa dos representantes.

Art. 10 De acordo com Resolução SESA nº 705/2019, a participação no CEPMMIF/PR de representantes da sociedade civil organizada se dará de forma consultiva e voluntária, não sendo previsto qualquer tipo de responsabilidade administrativa, logística, remuneratória ou indenizatória por parte da SESA/PR.

Art. 11 A ausência de representação de quaisquer uma das entidades ou instituições, arroladas nos artigos 5º e 6º da Resolução SESA nº 705/2020 não impedirá a realização de reuniões, organização e o funcionamento do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Paraná.

Art. 12 Serão organizadas, conforme demanda, câmaras técnicas responsáveis pela reanálise de óbitos maternos e fetais, após análise do Grupo Técnico de Agilização e Revisão de Óbito -GTARO da SESA/PR, para a emissão de pareceres e sugestões de ações.

Art. 13 A organização das reuniões do CEPMMIF/PR atenderá o que segue:

I - Serão realizadas trimestralmente mediante a presença para quórum de representantes de no mínimo 50% mais um dentre as entidades e instituições componentes do CEPMMIF/PR;

II - O calendário das reuniões do CEPMMIF/PR será definido pelos membros do Comitê na primeira reunião de cada ano;

III - Poderá haver chamamento dos membros para reuniões extraordinárias, para às quais não será exigido o quórum explicitado no item I do presente artigo;

IV - A SESA/PR deverá disponibilizar o local para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPMMIF/PR, podendo também optar por reuniões remotas;

V - Os convites deverão ser encaminhados pela coordenação do CEPMMIF/PR, com no mínimo 15 dias de antecedência, aos quais os membros deverão responder com ciência ou justificativa de ausência do titular e acionamento do suplente;

VI - Deverão ser registradas em ata, com a menção de participação dos membros indicados pelas entidades e instituições que representam;

VII - A ata será redigida pela Secretaria Executiva do CEPMMIF/PR e passará por homologação dos participantes presentes, no intervalo máximo de uma reunião ordinária;

VIII- A reunião será coordenada pela/o Diretor/a de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV), Coordenador/a do CEPMMIF/PR, e na sua ausência ou impedimento, pela/o Coordenador/a de Vigilância Epidemiológica da SESA/PR;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

IX - A coordenação do CEPMMIF/PR possui a prerrogativa de convidar outros participantes a fim de contribuir com temas específicos, para discussões e pautas definidas que se justifiquem a participação externa;

X - É facultado às entidades e instituições públicas ou privadas participantes do CEPMMIF/PR sugerirem temas a serem tratados nas reuniões que devem ser condizentes com as atribuições do Comitê.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

| | | | | |
|--|--|--|-----------|----------------|
| Protocolo | 73053/2021 | Diário Oficial Executivo | | |
| Título | Resolução SESA nº 0341/2021 | Secretaria da Saúde | | |
| Órgão | SESA - Secretaria de Estado da Saúde | Resolução-EX (Gratuita) | | |
| Depositário | RAQUEL STEIMBACH BURGEL | Resolução_0341_21.rtf 147,25 KB | | |
| E-mail | RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR | | | |
| Enviada em | 29/03/2021 17:40 | | | |
| Data de publicação | | | | |
| | 29/03/2021 Segunda-feira | Gratuita | Aprovada | 29/03/21 17:47 |
| | Nº da Edição do Diário: 10903 | | | |
| | 31/03/2021 Quarta-feira | Gratuita | Rejeitada | 29/03/21 17:47 |
| Histórico TRIAGEM REALIZADA | | | | |